



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PERÍODO 2021-2023

(16^a REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares Nº 148, de
25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 65/99

Contrato nº 004/99-STN/COAFI, de 29 de outubro de 1999
entre a União e o Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro - RJ, 28 de outubro de 2021

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Flávio Dino, the Governor of Rio de Janeiro at the time. The signature is fluid and cursive, with a large, stylized 'F' at the beginning.

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 16ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Rio de Janeiro (Estado), parte integrante do Contrato nº 004/99-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 29 de outubro de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 65/99. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores.

Considerando que o Estado manifestou formalmente sua intenção em aderir ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) por meio do Ofício GG nº 195 e, que após a devida avaliação, a Secretaria do Tesouro Nacional considerou o Estado habilitado para aderir ao RRF, por meio de Despacho publicado no dia 04 de junho de 2021 no Diário Oficial da União, fica o Estado dispensado da fixação das metas e compromissos de que trata o Art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, para o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF referente ao exercício de 2021, nos termos do Art. 3º da Lei nº 13.631, de 1º de março de 2018 e do Ofício SEI nº 272497/2021/ME, de 22 de outubro de 2021.

Importante frisar que a dispensa de metas do PAF não pode ser feita caso o Estado do Rio de Janeiro desista de firmar o termo aditivo referente ao art. 3º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e opte pela conversão prevista no inciso II do art. 4º-A dessa mesma Lei. Isso porque, não havendo o referido termo aditivo não há como se aplicar a alínea "a" do inciso II do art. 4º-A. Com isso, a única solução possível seria a aplicação do disposto na alínea "b" do mencionado inciso II, que depende da existência de metas firmadas no âmbito do PAF, conforme § 2º do art. 21 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Inicialmente, será feita uma breve explanação do contexto econômico tanto em nível nacional como em nível regional para que os dados apresentados possam ser melhor compreendidos.

O ano de 2020 foi marcado por incertezas. As previsões iniciais para o crescimento do PIB nacional de 2,30%, foram descartadas com o início da pandemia causada pelo novo coronavírus, que causou a redução do comércio global, associadas as medidas restritivas e diminuição do nível de emprego e renda.¹

Dado este contexto, o ano de 2020 registrou queda de -4,1% na economia brasileira, segundo o IBGE. Pela ótica da demanda, apenas o setor agropecuário registrou resultado positivo em 2020². Este resultado representou a ruptura de crescimento registrada nos três anos anteriores, que tiveram crescimentos de 1,1%, em 2019, e 1,3% nos anos de 2018 e 2017. Registra-se que, em 2015 e 2016, a economia brasileira apresentou decrescimento de -3,6% e -3,3%, respectivamente.

No que tange à taxa de inflação, a variação acumulada do ano do IPCA, o índice oficial da inflação, atingiu o patamar de 4,52%, dentro do limite superior da meta inflacionária estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional³. Com a inflação sob controle, e visando aumentar o dinamismo da economia brasileira, em especial no cenário pandêmico, a taxa SELIC continuou sua trajetória de queda, terminando o ano de 2020 em seu menor patamar desde sua criação, 2,00% a.a.⁴

¹ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/27122019>

² Disponível em: <https://agenciadedenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30165-pib-cai-4-1-em-2020-e-fecha-o-ano-em-r-7-4-trilhoes>

³ Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7060>

⁴ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>

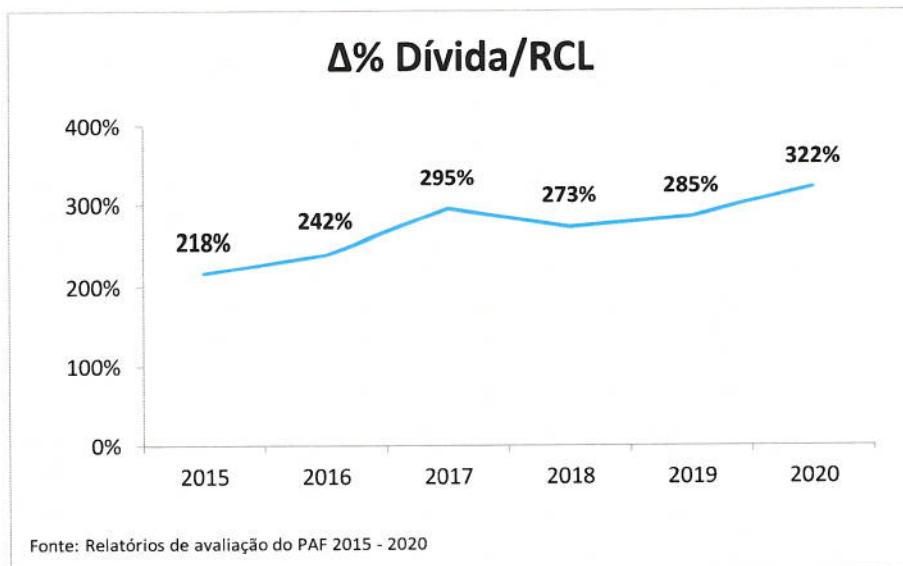
No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, além das questões sanitárias, o cenário era de incertezas a respeito da prorrogação do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), que seria findado em setembro de 2020. Tribunal de Contas da União determinou cautelarmente, no processo 029.151/2020-1, que o RRF-RJ fosse passível de prorrogação até o pronunciamento conclusivo do Ministério da Economia, e deste modo, o Estado continuou sob os efeitos do Regime durante todo o ano de 2020.

O Estado propôs a Ação Civil Originária nº 3457 no Supremo Tribunal Federal (ACO 3457) postulando sua manutenção no RRF. Em dezembro de 2020, o Supremo Tribunal Federal deferiu cautelar na ACO 3457 para assegurar a manutenção do Estado no Regime nos termos determinados inicialmente pelo Tribunal de Contas da União.

A adesão do Estado no Regime de Recuperação Fiscal em 2017 permitiu a implementação de mecanismos de equilíbrio fiscal, com destaque para a suspensão do pagamento da dívida pública, postergando compromissos assumidos com organismos multilaterais, garantidos com a União. Este mecanismo possibilitou ao ERJ voltar a honrar com o pagamento de seus servidores no prazo correto após sucessivos atrasos nos anos de 2016 e 2017. Entretanto, devido a este mecanismo, a Dívida Consolidada do ERJ apresenta um expressivo aumento em consequência da postergação do pagamento. No gráfico I a seguir ficará claro o aumento da trajetória do endividamento do ERJ.

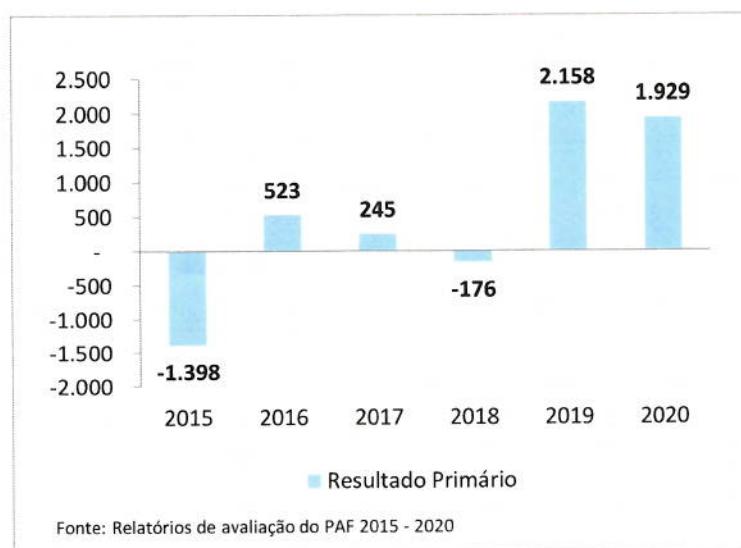


Gráfico I – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



Não foram contratadas operações de crédito pelo ERJ no ano de 2020. Conforme mencionado, a postergação de pagamento da dívida resulta no aumento da Dívida Consolidada, em especial após o ano de 2017. O crescimento da Receita Corrente Líquida no período não foi capaz de acompanhar o crescimento do estoque da dívida, aumentando o valor da razão DC/RCL, totalizando 322% em 2020.

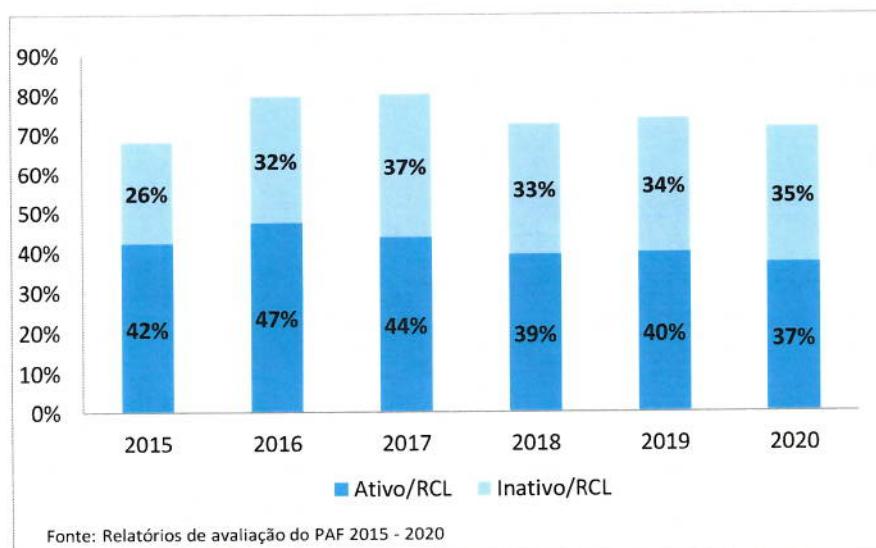
Gráfico II – Resultado Primário (R\$)



Conforme observado no Gráfico II, apesar da redução de 10,63% no ano de 2020 em comparação com o ano anterior, a tendência de melhoria dos resultados primários gerados pelo Estado do Rio de Janeiro foi mantida. Ainda não é possível determinar se o patamar encontrado nos anos de 2019 e 2020 será mantido em anos posteriores, porem a assinatura do Novo Regime de Recuperação Fiscal deve contribuir para tal.

Em 2015, o ERJ apresentou resultado primário negativo, devido em parte ao crescimento das despesas primárias, consequência do aumento dos investimentos financiados com Operações de Crédito, e a frustração de receita registrada no período. Nos anos posteriores, o Estado conseguiu resultados mais animadores, ainda que em 2018 tenha sido negativo em função do grande volume de precatórios pagos naquele exercício. Em 2020, o resultado positivo justifica-se em parte pelo elevado valor de receitas extraordinárias, que alcançaram R\$ 1,8 bilhão, em grande parte pela internalização do Convênio ICMS nº 51/2020, permitindo desconto em créditos tributários acumulados no setor de Óleo e Gás, e pela estabilização das despesas primárias, devido as medidas adotadas no RRF.

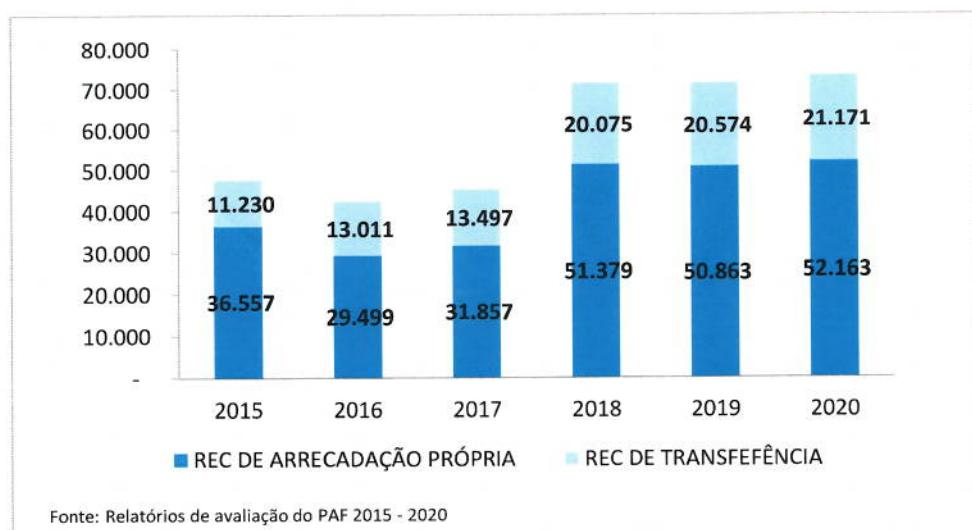
Gráfico III – Despesa com Pessoal/RCL (%)



No Gráfico III, verifica-se que, após o crescimento da relação DP/RCL em 2016, em consequência da expressiva frustração das Receitas Tributárias e de R&PE, a razão apresentou trajetória decrescente nos anos subsequentes. As medidas para o aumento da arrecadação de receita que foram implementadas no período, associadas ao PRF, que veda a concessão de

aumento salarial ao funcionalismo e a realização de novos concursos, contribuíram para o controle das despesas de pessoal. O ano de 2020 apresentou redução de -3,21% na relação DP/RCL, em função do crescimento da RCL no ano e da redução com despesas de pessoal observadas no ano, em especial de servidores ativos. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras.

Gráfico IV – Receita de arrecadação própria (R\$)



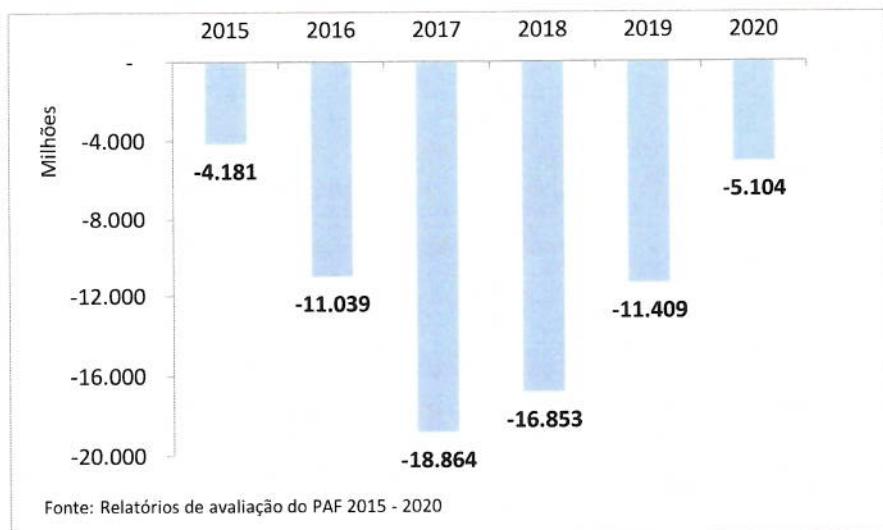
O Gráfico IV demonstra uma recuperação tanto das Receitas de Arrecadação Própria quanto das de Transferência a partir de 2017, ano em que foi celebrado o PRF. Esta recuperação foi fruto da adoção de diversas medidas, como a majoração de alíquotas do ICMS nos setores de energia elétrica, comunicações, bebida e gasolina, modernização da Receita Estadual com destaque para o desenvolvimento de sistema de autorregularização – Fisco Fácil, aumento da alíquota de 11% para 14% da contribuição previdenciária dos servidores. Já o aumento da cotação do BRENT no mercado internacional e do câmbio favoreceram as Receitas de Royalties e Participações Especiais- R&PE.

Cabe ressaltar que, a partir de 2018, a Secretaria do Tesouro Nacional promoveu uma mudança na metodologia de apuração das receitas de arrecadação própria e de transferências, o que explica o aumento do somatório destas receitas a partir desse ano. Até 2017, para a apuração das receitas de arrecadação própria, as receitas transferidas pelo Estado aos municípios e ao FUNDEB eram deduzidas da base de cálculo, e as receitas provenientes do petróleo - R&PE-

eram contabilizadas como receita patrimonial (de arrecadação própria). Em 2018, as transferências aos municípios e ao FUNDEB deixaram de ser deduzidas da base de cálculo das receitas de arrecadação própria e as receitas de R&PE passaram a ser registradas como receita de transferência.

A evolução das receitas de arrecadação própria, em especial no período de 2018 a 2020, demonstra o grau de independência da receita estadual em relação as transferências governamentais, viabilizando a sustentação fiscal e financeira do Estado do Rio de Janeiro com base nas receitas de sua própria competência. O Gráfico IV demonstra que apesar do crescimento da arrecadação própria, o nível de dependência do Estado se manteve estável no período.

Gráfico V – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)



O Gráfico V apresenta o comportamento da Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos Não Vinculados. De 2015 a 2017, o ERJ enfrentou grandes adversidades e experimentou queda de suas receitas, causada, entre outros fatores, pela recessão econômica que o país enfrentou e também pela queda do preço do petróleo no mercado internacional.

Apesar da disponibilidade de caixa apresentar valores negativos em 2020, desde a adesão do Estado ao PRF, este índice apresentou melhorias progressivas, resultado do controle das despesas e do incremento nas receitas causadas pelo regime.

A receita bruta realizada totalizou R\$ 92,3 bilhões em 2020, enquanto que no ano anterior totalizaram R\$ 92,1, representando um tímido crescimento de 0,2%. Considerando as adversidades causas pela COVID-19, esta estabilidade demonstra que o ERJ está no caminho correto para reequilibrar suas finanças, em conjunto com o controle mais rigoroso de suas despesas.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos pactuados no Plano de Recuperação Fiscal - PRF, nos termos da LC 159/2017.

A recuperação da sustentabilidade fiscal e financeira do Estado, comprometida nos últimos exercícios, será consequência da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal nos termos da Lei Complementar nº 159 de 19 de maio de 2017, modificada pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, ficando o Estado do Rio de Janeiro dispensado da fixação das metas e compromissos para o PAF de acordo com o mencionado na Seção I – Apresentação.

As penalidades previstas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001 não se aplicam ao descumprimento das metas e compromissos pactuados no Plano de Recuperação Fiscal.



SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As Metas e Compromissos do Estado do Rio de Janeiro se encontram pactuados e descritos nos respectivos indicadores do Plano de Recuperação Fiscal - PRF.

Fica o Estado do Rio de Janeiro dispensado da fixação das metas e compromissos para o PAF de acordo com o mencionado na Seção I – Apresentação.

Entretanto, mantém-se as obrigações de encaminhar informações e documentos conforme disposto no TET.

f

SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Considerando que o Plano de Recuperação Fiscal - PRF e o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF são instrumentos de acompanhamento dos indicadores fiscais, o acompanhamento desses indicadores atenderá aos dispositivos das Leis Complementares nº 156 de 28 de dezembro de 2016, nº 159 de 19 de maio de 2017, nº 178 de 13 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021 além de outros instrumentos que venham a ser instituídos pela União durante o período de vigência do PAF.

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado entende que a não revisão do Programa implica penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Rio de Janeiro subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Rio de Janeiro - RJ, 28 de outubro de 2021.

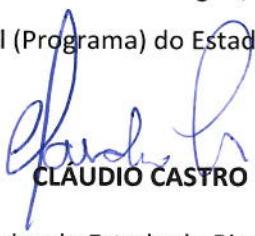


CLÁUDIO CASTRO

Governador do Estado do Rio de Janeiro

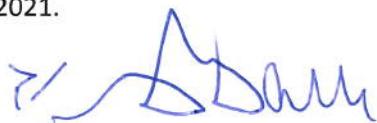
TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Rio de Janeiro (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2021.



CLÁUDIO CASTRO

Governador do Estado do Rio de Janeiro



JEFERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário do Tesouro Nacional

*Secretaria do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle*

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS, DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As receitas, despesas, ativos e passivos serão considerados conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) válidos a partir do exercício financeiro para o qual as metas do Programa foram estipuladas.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício.

No que se refere ao estabelecimento de metas e compromissos para o exercício em referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes, o Estado do Rio de Janeiro tem tratamento diverso por ter solicitado formalmente adesão ao Regime de Recuperação Fiscal por meio do Ofício GG nº 195 e ter sido considerado habilitado para aderir ao referido regime, por meio de Despacho publicado no dia 4 de junho de 2021 no Diário Oficial da União, estando dispensado da fixação das metas e compromissos de que trata o Art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, para o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, referente ao exercício de 2021, nos termos do Art. 3º da Lei nº 13.631, de 1º de março de 2018 e do Ofício SEI Nº 272497/2021/ME, de 22 de outubro de 2021.

Importante frisar que a dispensa de metas do PAF não pode ser feita caso o Estado do Rio de Janeiro desista de firmar o termo aditivo referente ao art. 3º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e opte pela conversão prevista no inciso II do art. 4º-A dessa mesma Lei. Isso porque, não havendo o referido termo aditivo não há como se aplicar a alínea "a" do inciso II do art. 4º-A. Com isso, a única solução possível seria a aplicação do disposto na alínea "b" do mencionado inciso II, que depende da existência de metas firmadas no âmbito do PAF, conforme § 2º do art. 21 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao



descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ESPAÇO FISCAL

Entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

8

SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Não serão objetos de tratamento específico os casos que não forem capazes de afetar as conclusões da avaliação quanto ao cumprimento das metas do Programa ou dos indicadores utilizados para a classificação de capacidade de pagamento a ser realizada conforme Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017.

Para fins de avaliação da situação fiscal, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2021. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados e adequação ao MCASP e MDF, poderão ser realizados ajustes.

Serão utilizados, para fins de Avaliação do Programa, os relatórios contábeis publicados no Siconfi até 30 de abril. A STN poderá, a seu critério, utilizar relatório publicado em data posterior.

Os valores expressos a preços nominais de receitas, despesas, disponibilidade de caixa, endividamento, ativos e passivos serão extraídos das seguintes fontes, entre outras:

- Documentos e informações solicitados na Seção VI – Programa de Trabalho;
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;

- Balancete consolidado de execução orçamentária;
- Balanço Geral do Estado - BGE;
- Declaração de Contas Anuais - DCA;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
- Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Matriz de Saldos Contábeis – MSC;
- Sistema Integrado da Dívida – SID;
- Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM;
- Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- Portal de transparência do Estado;
- Portal Tesouro Transparente;
- Pareceres do Tribunal de Contas e dos órgãos de controle interno.



REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS

No caso de regularização orçamentária de despesas efetivamente pagas sem o devido empenho poderá ser feita realocação dessas despesas por exercício de competência, desde que fornecidas pelo Estado ou Distrito Federal as informações completas para tal.

EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E NÃO DEPENDENTES

A classificação de dependência das empresas estatais será conforme definição do Estado, desde que a STN não tome conhecimento de determinação externa contrária que aponte descumprimento das regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, em relação à classificação adotada pelo Estado.

No caso de empresa estatal com determinação externa contrária à classificação de dependência dada pelo Estado, no âmbito do PAF, serão realizados ajustes de modo a incluir a empresa nas contas do Estado para fins de apuração das metas. Nesse sentido, o Estado deverá apresentar as informações necessárias para realizar a consolidação dos demonstrativos contábeis das empresas com os demonstrativos fiscais do Estado.

Caso o Estado não apresente as informações citadas acima, a STN definirá os ajustes para a inclusão da empresa nas contas do Estado.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

As receitas com saques de depósitos judiciais e as despesas com a recomposição dos fundos de reserva devem seguir as Instruções de Procedimentos Contábeis 15 (IPC/STN nº 15). No caso de o Estado não conseguir classificar conforme objeto da lide, as receitas serão realocadas para demais receitas correntes – nos depósitos de lides nas quais o ente público é parte –, ou para outras receitas de capital – nos depósitos de terceiros. Caso o ente não separe as lides das quais é parte das de terceiros, o montante total será classificado em outras receitas de capital.

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PARA MUNICÍPIOS

As transferências constitucionais e legais para os municípios serão classificadas como despesa orçamentária. O valor alocado na conta de natureza de despesa 3.3.40.81.00 será o valor deduzido da RCL. Por essa razão, nessa conta devem ser registradas apenas as transferências **constitucionais** para os municípios, conforme estabelecido na alínea b, do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Eventuais transferências legais para os municípios, como *royalties* de petróleo, presentes nessa conta serão reclassificadas para outras deduções da receita.

DEDUÇÕES DE RECEITA PARA O FUNDEB

Os entes deverão observar a composição financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, disposta no artigo 3º da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, incluindo, conforme §1º do referido artigo, o adicional na alíquota de ICMS previsto no §1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

EMENDAS PARLAMENTARES

As Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e as Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) utilizadas para ajustes da RCL nos Anexos I – Demonstrativo da Dívida Consolidada e III – Demonstrativo da Despesa Com Pessoal serão extraídas do seguinte endereço eletrônico: <https://www.tesourotransparente.gov.br/>

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

O Estado do Rio de Janeiro está dispensado do cumprimento das metas existentes no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal – PAF de acordo com o disposto no item Vigência do Programa da Seção I – Critérios Gerais deste TET.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente até o dia 28 de fevereiro de 2022, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do

segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.



SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro está dispensado da fixação das metas e compromissos para o PAF de acordo com o disposto no item Vigência do Programa da Seção I – Critérios Gerais deste TET.

Entretanto, mantém-se as obrigações de encaminhar informações e documentos conforme disposto na Seção VI – Programa de Trabalho.



SEÇÃO IV – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 535, de 9 de outubro de 2020.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 4.499 milhões, sendo R\$ 4.498.700.000,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 0,00 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2022.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuênciam prévia da STN, haja vista a formalização pelo Estado do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, o que torna suas eventuais contratações de operações de crédito sujeitas aos normativos deste Regime enquanto ele estiver em vigor.



SEÇÃO V – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2021 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2021 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2022.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2021, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2022
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	
Nota Técnica da Previdência estadual	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	31 de março
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Despesa	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	



Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	
Relatório de Execução do Programa	30 de abril
Quadro das Empresas Estatais Estaduais	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	31 de maio
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro do exercício 2021 deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

O Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro do exercício 2021 dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

Caso a publicação do Balanço Geral do Estado impacte alguma informação contida nos documentos já enviados pelo Estado, estes deverão ser reenviados até 30 de abril.

Caso necessário, os documentos devem ser acompanhados de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

Além destes documentos, a STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para Avaliação da situação fiscal e para Revisão do Programa.

Por fim, ressalte-se que os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018.

